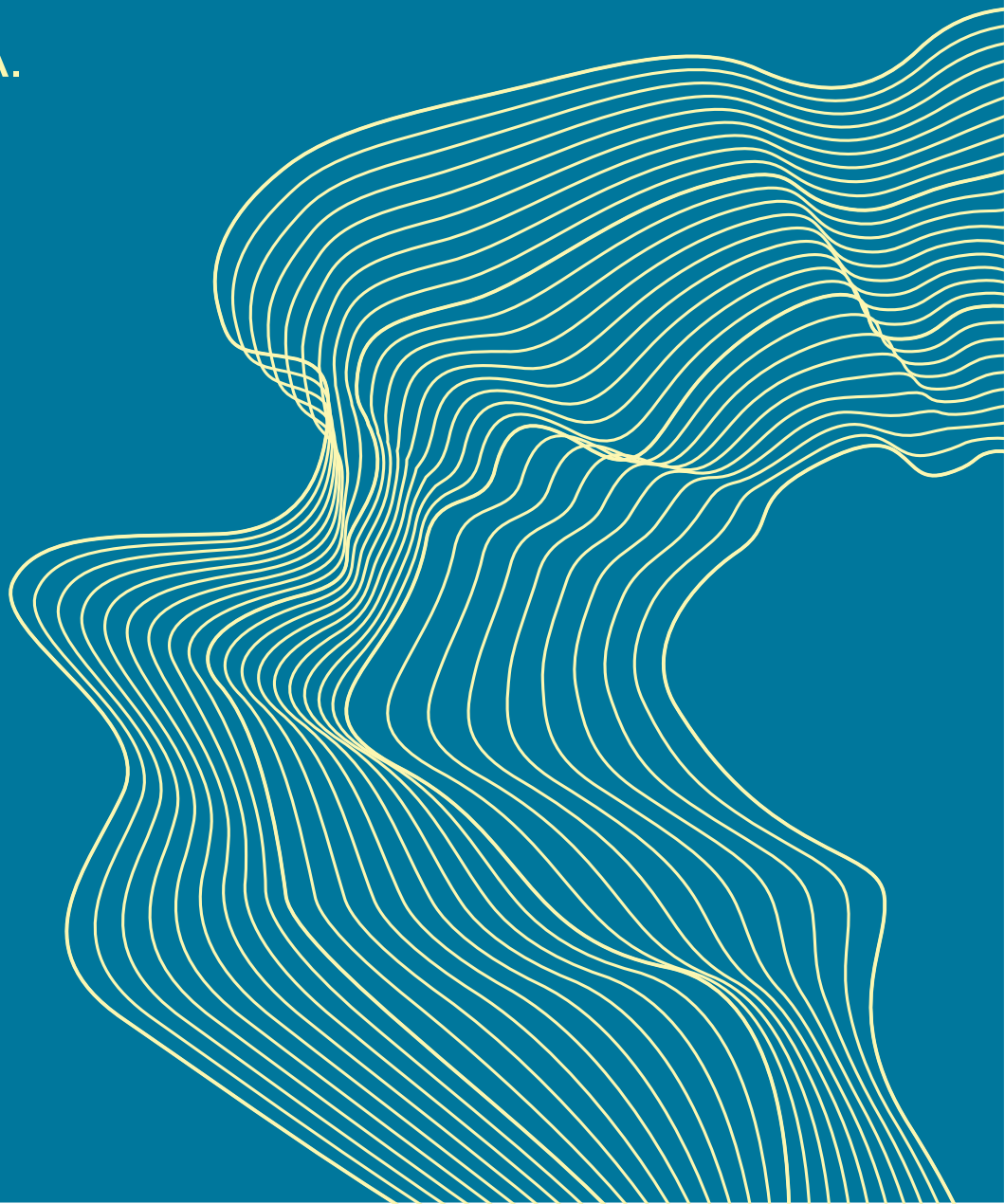


RiaViva

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

RIAVIVA E LITORAL DA REGIÃO DE
AVEIRO, S.A.

MAIO DE 2026



Índice

Índice	2
I. Missão e Propósito da RiaViva	4
II. Preâmbulo	5
III. Disposições Gerais	6
III.1 Âmbito de Aplicação	6
III.2 Objeto	6
III.3 Princípios Gerais	7
IV. Valores	8
V. Princípios de Ética e Normas de Conduta Profissional	9
V.1 Legalidade	9
V.2 Dever de Diligência, Lealdade e Confiança	9
V.3 Dever de Transparência	9
V.4 Dever de Sigilo	10
V.5 Compromisso com os Direitos Humanos	10
V.6 Relacionamento Interno	10
V.7 Igualdade, Não Discriminação e Proibição de Assédio	11
V.8 Relacionamento com Terceiros	12
V.9 Ofertas, Hospitalidade e Vantagens Patrimoniais	12
V.10 Lobbying	13
V.11 Contribuições a Partidos Políticos	13
V.12 Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo	14
V.13 Relacionamento com Fornecedores	14
V.14 Responsabilidade Profissional	15

V.15	Responsabilidade Social, Ambiental, Segurança e Saúde	15
V.16	Conflitos de Interesse	16
V.17	Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas	17
V.18	Condições de Trabalho	17
V.19	Utilização de Recursos	18
V.20	Comunicação Social e Externa	18
VI.	Proteção e Tratamento de Dados Pessoais	19
VI.1	Princípios Gerais	19
VI.2	Recolha de Dados	19
VI.3	Violação de Dados Pessoais	20
VII.	Disposições Finais	20
VIII.	Responsabilidades e Monitorização	21
IX.	Revisão e Atualização	21
X.	Divulgação	21

I. Missão e Propósito da RiaViva

A RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A. (adiante designada por Sociedade ou RiaViva) resulta da reestruturação da anterior Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A., assumindo a continuidade da sua missão de valorização e requalificação ambiental, territorial e económica da Ria de Aveiro e da sua envolvente.

Esta reestruturação decorre da necessidade de estabelecer um novo enquadramento institucional e operacional para a gestão integrada da Ria, permitindo uma abordagem mais abrangente, sustentável e alinhada com os atuais desafios da transição climática, da proteção dos ecossistemas e do desenvolvimento regional equilibrado.

A RiaViva mantém, assim, o compromisso de prosseguir o trabalho desenvolvido no âmbito do programa Polis Litoral, reforçando a articulação entre os municípios da Região de Aveiro e as entidades públicas competentes, com vista à concretização de intervenções estruturantes nas frentes de ria, costeira e fluvial, à preservação dos valores naturais e à promoção da resiliência ambiental e económica do território.

A RiaViva tem por objeto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na área e nos termos definidos no aditamento ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, compreendendo a concretização de ações de proteção, valorização e gestão dos recursos hídricos, de valorização e requalificação ambiental e urbana, de dinamização de atividades turísticas, culturais e de lazer, bem como outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico, social e ambiental da sua área de intervenção.

II. Preâmbulo

De acordo com a Norma Portuguesa (NP) 4460-1: 2007 a *“ética nas organizações trata do sistema de valores que orienta o comportamento organizacional e das pessoas que as integram, bem como as relações que se estabelecem com as suas partes interessadas”*. Mais enquadra que *“(...) as pessoas confrontam-se com situações não regulamentadas, requerendo uma escolha entre várias alternativas que precisam de ser avaliadas como certas ou erradas de acordo com o sistema de valores da organização”*.

O Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual versão, vem reforçar, no seu artigo 47.º, os padrões de ética e conduta, estabelecendo que *“cada empresa adota ou adere a um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, procedendo à sua divulgação por todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e pelo público em geral”*.

Também o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual versão, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), no que concerne aos Códigos de Conduta determina, nos números 1 e 2 do artigo 7.º do seu anexo, o seguinte:

“1 - As entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

2 - No código de conduta são identificadas, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.”

A RiaViva, enquanto sociedade anónima de capitais públicos, orienta a sua atuação pelos princípios da legalidade, integridade, transparência e prossecução do interesse público. O presente Código de Conduta e Ética estabelece os princípios, valores e regras que devem nortear a conduta de todos os que atuam em nome da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável, visando garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por todos os que atuam em nome da empresa.

III. Disposições Gerais

III.1 Âmbito de Aplicação

O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores e trabalhadoras, aos membros dos órgãos sociais, aos colaboradores e colaboradoras da RiaViva, independentemente da natureza do seu vínculo contratual e da posição hierárquica que ocupam, com as necessárias adaptações, e a todos os prestadores de serviços e demais parceiros da Sociedade.

Para efeitos do presente Código, as referências a “colaboradores” devem ser entendidas como abrangendo todas as pessoas que exerçam funções na RiaViva, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, cargo ou posição hierárquica.

Por razões de simplificação e uniformização da redação, os termos utilizados no masculino incluem igualmente o feminino e outras identidades de género, não traduzindo qualquer intenção discriminatória.

A observância das normas do presente Código não prejudica o disposto em normas deontológicas especialmente aplicáveis, designadamente, as que, por inerência do exercício das suas funções, determinados colaboradores se encontrem obrigados.

Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outro, a violação ou inobservância das regras definidas neste Código.

A omissão de uma regra de conduta no presente Código não significa que sejam admissíveis comportamentos contrários aos princípios éticos, legais ou deontológicos aplicáveis, devendo todos os colaboradores pautar a sua atuação pelos valores, princípios e deveres legalmente impostos.

III.2 Objeto

O Código define os princípios e normas de conduta ética e profissional a observar por todos os colaboradores, dirigentes, membros dos órgãos sociais e demais pessoas que representem ou atuem em nome da Sociedade.

O presente Código não prejudica os deveres jurídicos a que os seus destinatários estão sujeitos nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, bem como os resultantes, genericamente, do exercício de funções em pessoa coletiva de direito público, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

III.3 Princípios Gerais

A RiaViva prossegue uma atividade de interesse público com impacto no desenvolvimento económico, social e ambiental da Região de Aveiro, e tem como princípios estruturantes da sua missão a proteção dos valores pelos quais pauta a sua atuação, designadamente, os princípios de integridade, legalidade, imparcialidade, responsabilidade, transparência, rigor, equidade, boa-fé e credibilidade da empresa.

Os colaboradores da RiaViva assumem o papel fundamental de, no cumprimento das suas obrigações legais, contratuais e regulamentares, orientar a sua conduta aos princípios éticos defendidos pela Sociedade em todas as relações profissionais que estabeleçam com as partes interessadas e demais entidades.

Todos os colaboradores da RiaViva devem, no âmbito das suas funções e competências, quer nas relações internas, quer nas relações externas, observar os princípios e valores éticos inscritos no Código de Conduta e Ética.

A RiaViva assume ainda como princípios estruturantes:

- Contribuição para o Desenvolvimento Sustentável;
- Defesa e proteção do meio ambiente;
- Realização da dimensão de serviço público;
- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos colaboradores;
- Erradicação de todas as formas de corrupção;
- Erradicação de todas as formas de exploração;
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias.



IV. Valores

Todos os que atuam em nome da RiaViva, nos seus desempenhos profissionais, devem pautar a sua atuação pelos valores constantes no presente Código, nomeadamente:

- Prosecução do interesse público e boa administração;
- Integridade;
- Objetividade;
- Transparência;
- Responsabilidade e prestação de contas;
- Rigor;
- Lealdade;
- Justiça e equidade;
- Verdade;
- Dignidade;
- Cooperação;
- Inovação.



v. Princípios de Ética e Normas de Conduta Profissional

A administração da RiaViva deve ser exercida com rigor, zelo e transparência, e em observância dos mais elevados padrões de bom governo das sociedades, devendo os membros dos órgãos sociais e demais colaboradores seguir as seguintes normas de conduta de conduta e ética.

V.1 Legalidade

Todos os colaboradores devem assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, bem como as normas internas da Sociedade, abstendo-se de práticas que possam comprometer a sua reputação institucional.

V.2 Dever de Diligência, Lealdade e Confiança

Todos os colaboradores devem exercer as suas funções com o zelo, eficiência, responsabilidade e exigência devidos e em escrupulosa observância das normas legais, regulamentares e das Políticas internas a cada momento em vigor, assegurando um tratamento leal, diligente e profissional aos clientes, fornecedores, autoridades e a todos com quem se relacionem.

No relacionamento interpessoal, os colaboradores devem observar os princípios de cooperação, urbanidade e respeito, usando um trato cordial, respeitoso e profissional.

Os colaboradores devem utilizar o seu estatuto interno, bem como os recursos postos ao seu dispor, ao serviço da RiaViva e não em benefício próprio.

V.3 Dever de Transparência

Os colaboradores da RiaViva devem adotar em quaisquer circunstâncias, uma postura pessoal e profissional honesta e verdadeira.

Os colaboradores devem atuar com transparência no tratamento e divulgação de informações financeiras e não financeiras, e proporcionar informação exata, completa e atempada, devendo evitar quaisquer situações de omissão ou potencial má interpretação em todas as relações com parceiros e fornecedores.

Os colaboradores devem, ainda, manter os registos, as transações e todos os suportes de informação em condições de perfeita organização e acessibilidade às pessoas autorizadas.

V.4 Dever de Sigilo

Os colaboradores da RiaViva, mesmo após cessarem as suas funções com esta, devem guardar rigoroso sigilo sobre todo o conhecimento que lhes advenha do exercício das suas funções, não podendo revelar quaisquer informações ou dados respeitantes à vida da empresa RiaViva, ou dos seus clientes, acionistas, colaboradores e fornecedores, salvo nos casos previstos na lei ou mediante autorização prévia do órgão de administração, para o efeito.

Os colaboradores devem, ainda, cumprir e fazer cumprir as Políticas e as regras internas de segurança de informação, de controlo da sua circulação e de gestão e controlo de acessos.

V.5 Compromisso com os Direitos Humanos

Com o objetivo de consolidar os valores, assentes no respeito pelos Direitos Humanos, a RiaViva, em consonância com os ditames da Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenções da ONU, a RiaViva incentiva e faz cumprir o respeito pela a dignidade humana e salvaguarda da vida e da integridade física e psíquica, da igualdade e não discriminação, de remuneração justa e de proibição do trabalho infantil, juvenil e forçado, as liberdades de consciência, de orientação sexual, política e religiosa, de organização, de associação, de opinião e de expressão, e o estrito respeito pela confidencialidade das informações e dados pessoais dos colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho seguro, estimulante e livre de qualquer tipo de discriminação ou assédio, onde a diversidade e a inclusão são incitadas.

V.6 Relacionamento Interno

No seu relacionamento mútuo, os colaboradores devem observar os princípios da lealdade, integridade, cooperação, transparência, solidariedade, dignidade e cortesia, assegurando o cumprimento das instruções e o respeito dos canais hierárquicos apropriados assegurando a promoção de um ambiente de trabalho saudável.

Os colaboradores devem prestar entreaajuda, identificar e fornecer aos superiores hierárquicos e demais colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, toda a informação que possa ser relevante para o resultado e a eficácia da sua atuação e o bom nome e imagem da Sociedade.

Os colaboradores que, de alguma forma contribuam para a tomada de decisões, devem ser solidários com o decisor, assumir as suas responsabilidades e manter-se solidários na execução das mesmas.

V.7 Igualdade, Não Discriminação e Proibição de Assédio

Os colaboradores da RiaViva devem demonstrar consideração e respeito mútuos, evitar comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como ofensivos pelos demais, bem como abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva.

São totalmente inadmissíveis quaisquer formas de discriminação, direta ou indireta, baseada, nomeadamente, na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência ou doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

São, igualmente, totalmente inaceitáveis quaisquer comportamentos que possam ser configurados de assédio, quer moral, quer sexual, ou abuso de poder, incluindo formas de intimidação, nomeadamente a prática designada por *bullying* e a denúncia de má-fé.

Para prevenir estas práticas, todos os colaboradores devem:

- a) Conhecer e respeitar as leis aplicáveis e as políticas, normas e orientações internas sobre as respetivas matérias;
- b) Abster-se de praticar ações ou utilizar palavras ou expressões que possam ser discriminatórias ou atentatórias à dignidade daqueles com quem se relacionam (colegas, parceiros, fornecedores, candidatos, etc.);
- c) Promover e incentivar práticas conducentes à prevenção da discriminação, intimidação ou assédio de qualquer tipo;
- d) Incentivar, participar e promover ações com vista ao incremento duma política mais diversa e inclusiva;
- e) Tomar decisões baseadas exclusivamente no mérito e desempenho individual, na gestão de pessoas, designadamente, recrutamento, avaliação, formação, compensação e progressão na carreira, afastando a utilização de critérios discriminatórios baseados na raça, etnia, religião/crença, orientação sexual, estado civil ou posição política.

V.8 Relacionamento com Terceiros

Os contactos formais ou informais com representantes de quaisquer entidades terceiras de natureza pública ou privada devem pautar-se pela transparência, profissionalismo e imparcialidade, assegurando a posição oficialmente assumida e adotada pela Sociedade.

A RiaViva deve manter uma atitude cooperativa e participativa nas relações institucionais com outras entidades ou organizações.

As relações dos colaboradores e Sociedade com clientes, fornecedores e outras entidades deverão ser pautadas pela afabilidade, profissionalismo e padrões de conduta que honrem os princípios e valores da RiaViva.

Os colaboradores devem opor-se ativamente a todas as formas de corrupção ativa ou passiva.

V.9 Ofertas, Hospitalidade e Vantagens Patrimoniais

A aceitação ou oferta de presentes, lembranças, convites ou brindes pode ser geradora de situações de conflito de interesses que podem comprometer, ou aparentar, comprometer, a objetividade de um colaborador ou, então, configurar práticas de corrupção ou suborno.

Desta forma, os colaboradores da RiaViva não podem aceitar, direta ou indiretamente, ofertas, benefícios, hospitalidade, convites, gratificações ou quaisquer vantagens patrimoniais cujo valor individual ou acumulado, por entidade ofertante e por ano civil, seja superior a 150€ (cento e cinquenta euros).

Independentemente do valor, é igualmente proibida a aceitação de qualquer oferta ou vantagem que, pela sua natureza, circunstância ou contexto, possa razoavelmente ser interpretada como suscetível de influenciar a imparcialidade, independência ou integridade do colaborador no exercício das suas funções.

As ofertas de valor inferior ao limite acima referido apenas poderão ser aceites quando correspondam a práticas de cortesia institucional ou protocolar, não recorrentes e socialmente adequadas.

Sempre que não seja possível a recusa ou devolução da oferta, o colaborador deve comunicar o facto, por escrito e com a maior brevidade possível, ao respetivo superior hierárquico e/ou ao Conselho de Administração, que decidirá sobre o destino a dar à mesma, designadamente a sua integração no património da Sociedade ou a sua afetação a fins institucionais.

O incumprimento do disposto na presente secção constitui infração disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal nos termos legais aplicáveis.

V.10 Lobbying

A RiaViva pode influenciar processos de tomada de decisão (por exemplo, em iniciativas legislativas), tendo em conta os seus interesses legítimos.

Consideram-se atividades de *lobbying* aquelas que têm como objetivo a representação de interesses legítimos da RiaViva junto de entidades públicas e decisores políticos.

As atividades de *lobbying* estão sujeitas a exigências legais e regulamentação normativas. Ainda assim, mesmo quando legalmente permitidas, tais atividades são muitas vezes associadas a práticas de corrupção ou suborno.

Por tal razão, os colaboradores da RiaViva devem sempre agir assegurando os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, respeitando, os seguintes princípios:

- a) Integridade: os colaboradores devem sempre agir garantindo um elevado sentido de integridade pessoal, sensibilidade social e política e transparência e cumprir com toda a legislação em vigor que legitime o desenvolvimento das suas ações;
- b) Responsabilidade: devem ainda cumprir com todos os normativos internos da RiaViva e evitar quaisquer comportamentos que possam prejudicar a reputação da mesma;
- c) Transparência: devem exercer as funções e demais ações de forma transparente, designadamente no que se refere à sua identidade e à identificação daqueles cujos interesses legítimos representa.

V.11 Contribuições a Partidos Políticos

A RiaViva abster-se-á de realizar qualquer atividade proibida relacionada com o financiamento de partidos políticos, incluindo qualquer tipo de doação ou contribuição, independentemente do seu valor e forma, destinada a um partido político, coligação ou agrupamento de eleitores.

De idêntica forma, os colaboradores da RiaViva estão igualmente proibidos de realizar doações ou contribuições em nome da empresa, ou no âmbito do exercício das suas funções. As supracitadas proibições são igualmente aplicáveis à realização de doações e contribuições a fundações e entidades vinculadas a partidos políticos ou dependentes destes, nos termos previstos na Lei de Financiamento de Partidos Políticos.

V.12 Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Na sua atividade diária e no âmbito das suas funções, todos os colaboradores da RiaViva devem agir em conformidade com as orientações e políticas internas nesta matéria, no sentido de prevenirem a utilização dos serviços/produtos disponibilizados pela RiaViva para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Para tanto, devem prestar especial atenção a:

- a) Situações suspeitas, e, caso a suspeita se concretize, cumprirem os procedimentos definidos internamente de forma a poderem despistar, evitar ou mitigar aqueles riscos;
- b) No estabelecimento de qualquer relação de negócio, a possibilidade das contrapartes, poderem estar sediadas em jurisdições que se encontrem designadas, com base em fontes idóneas, como não dispor de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ou estarem sujeitas a sanções e/ou medidas restritivas impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia.

V.13 Relacionamento com Fornecedores

A escolha dos fornecedores da RiaViva deve processar-se através de critérios claros, justos, isentos e imparciais, atendendo, não apenas às condições comerciais e qualidade dos produtos e serviços propostos, mas também ao comportamento ético de tais fornecedores, tal como o mesmo é percebido pela Sociedade.

No limite das suas possibilidades, a RiaViva deve tentar garantir ainda que todos os seus fornecedores partilham e cumprem os princípios éticos e valores por si defendidos e constituídos no presente Código.

Nas relações contratuais devem ser observados os princípios de boa-fé, quer na fase de formação, quer na de execução dos contratos, o equilíbrio contratual, a repartição do risco e o cumprimento rigoroso e pontual das cláusulas contratuais.

Os colaboradores não podem utilizar o exercício da sua função para obterem, direta ou indiretamente, qualquer benefício pessoal por parte dos fornecedores contratados pela Sociedade.

V.14 Responsabilidade Profissional

Os colaboradores devem exercer as suas funções com total isenção, transparência, lealdade, rigor, zelo e diligência, com perfeita consciência da importância da excelência na prestação dos serviços e das responsabilidades inerentes às suas funções.

Os colaboradores devem prestar ajuda e partilhar toda a informação em função dos superiores interesses da Sociedade e não de interesses individuais, de grupo ou de área, privilegiando o espírito de equipa, por forma a permitir que os colegas intervenientes no mesmo processo ou assunto acompanhem os desenvolvimentos do trabalho.

Os colaboradores devem ainda fomentar a colaboração e a criatividade nas relações profissionais, desenvolver e manter o diálogo na resolução de conflitos e o respeito pela diferença de opiniões, pautando as relações hierárquicas pelos valores da liderança, equidade e respeito mútuo, assim como cultivar a cordialidade das relações profissionais.

V.15 Responsabilidade Social, Ambiental, Segurança e Saúde

A RiaViva assume-se como uma organização socialmente responsável que contribui ativamente para o desenvolvimento sustentável.

A Sociedade procura proteger o meio ambiente e assegurar a saúde, segurança e o bem-estar dos seus colaboradores e da população em geral, através da adoção de procedimentos e práticas que visam minimizar os impactos negativos ambientais da sua atividade, destacando-se a correta inserção, preservação e manutenção de bens e património pelos quais é responsável, com a preocupação de uma utilização racional de todos os recursos naturais e uma adequada gestão de resíduos, adotando procedimentos aptos a prevenir e reagir rapidamente a qualquer evento ambiental, de saúde ou de segurança que afete os seus colaboradores ou as suas instalações.

A RiaViva procura assegurar a proteção do ambiente no planeamento e na execução do seu Plano de Atividades e Orçamento, bem como em qualquer projeto em que intervenha.

A Sociedade promove condições de trabalho seguras e saudáveis, sendo o cumprimento das normas uma obrigação de todos os colaboradores.

De forma a contribuir para um local de trabalho seguro e saudável, todos os colaboradores devem:

- a) Conhecer, compreender e respeitar as políticas, normas e orientações internas sobre estas matérias;
- b) Evitar condutas que possam colocar em risco a saúde ou a segurança de qualquer pessoa;

- c) Promover um ambiente de trabalho seguro, de forma a mitigar riscos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Participar e apoiar as ações da RiaViva para proteger o meio ambiente e minimizar os impactos ambientais resultantes da sua atividade;
- e) Impedir qualquer forma de trabalho irregular, forçado ou infantil;

V.16 Conflitos de Interesse

Considera-se existir um conflito de interesses sempre que um colaborador possa, no exercício das suas funções, influenciar uma decisão em que tenha direta ou indiretamente interesse pessoal de que possa retirar potencial vantagem para si próprio ou familiares, ou que interfira ou seja suscetível de interferir com a capacidade de desempenhar as suas funções com independência e imparcialidade, no melhor interesse da RiaViva, ou com o cumprimento dos seus deveres de ética profissional, independentemente da respetiva natureza pessoal, institucional, financeira, comercial, política ou outra.

Os colaboradores devem evitar situações suscetíveis de gerar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse e comunicá-las sempre que ocorram.

Nesse pressuposto, todos os colaboradores devem abster-se de:

- a) Exercer atividades que sejam incompatíveis e/ou suscetíveis de gerar conflitos de interesse;
- b) Utilizar a sua posição na empresa para obter um tratamento favorável para si próprio ou para terceiros com quem tenha relações de parentesco ou de amizade;
- c) Permitir que uma relação, independentemente da sua natureza, perturbe o local de trabalho ou interfira com a sua atividade laboral, as suas decisões ou discernimento profissional;
- d) Realizar atividades em nome da RiaViva, com pessoas ou entidades com as quais tenha um relacionamento ou interesses pessoais;
- e) Possuir, diretamente ou através de uma Entidade Relacionada, participações societárias em entidades que tenham relações de negócio (como fornecedor, prestador de serviços ou através de qualquer tipo parceria) com a RiaViva, ou em entidades que desenvolvam atividades que estejam em concorrência com os negócios desenvolvidos pela RiaViva;
- f) Participar, no âmbito pessoal, em atividades externas, incluindo emprego secundário, causas solidárias ou desempenho de cargos em órgãos de administração ou de fiscalização, se estas interferirem na sua capacidade de agir no melhor interesse da RiaViva, ou implicarem a utilização de recursos da Sociedade, incluindo tempo de trabalho, dados, instalações, equipamentos ou quaisquer bens ou serviços da Sociedade;
- g) Comprometer o nome da RiaViva, bem como utilizar recursos da mesma, em qualquer

atividade política, incluindo concorrer ou apoiar candidatos a cargos públicos eletivos;

- h) Fazer comentários políticos públicos que possam ser interpretados como sendo feitos em nome da RiaViva ou de qualquer uma das suas empresas ou que dê a impressão de que a Sociedade está a apoiar qualquer projeto legislativo ou questão política específica.

Sempre que se verifique uma situação efetiva, potencial ou aparente de conflito de interesses, o colaborador deve comunicá-la, por escrito e com a maior brevidade possível, ao respetivo superior hierárquico e/ou ao Conselho de Administração, abstendo-se de intervir em qualquer processo ou decisão relacionada com essa situação até ser proferida decisão sobre a mesma.

V.17 Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas

A RiaViva constitui-se como uma reestruturação da anterior Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A., assumindo a continuidade da sua missão de valorização e requalificação ambiental, territorial e económica da Ria de Aveiro e da sua envolvente.

Atendendo à alteração da sua denominação para RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., a Sociedade teve em consequência uma alteração estatutária e recapitalização, tendo sido alargada a sua área de atuação, nomeadamente com a atribuição de novas missões e área territorial de intervenção e de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 6.º do RGPC, procedeu-se à presente revisão do PPRCIC considerando a alteração da estrutura orgânica da Sociedade, deliberada em reunião da Assembleia-Geral realizada no dia 22 de outubro de 2024.

Assim, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (disponível no site da Riaviva) constitui a revisão da anterior versão do Plano aprovado em maio de 2013 pela Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A., com os sucessivos Relatórios de Monitorização, devendo entrar em vigor depois da deliberação de aprovação do Conselho de Administração, após o que deve ser publicitado e comunicado a todos os trabalhadores da RiaViva, às tutelas e aos serviços de inspeção das respetivas áreas governativas, bem como ao MENAC, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º do RGPC.

V.18 Condições de Trabalho

Os colaboradores não adotarão qualquer prática de assédio no local de trabalho, nomeadamente com o objetivo ou efeito de constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente de trabalho intimidatório, hostil, degradante, humilhante, desestabilizador ou ofensivo de qualquer forma.

A RiaViva continuará a investir no aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus colaboradores, incentivando-os a levarem uma vida pessoal e profissional equilibrada.

A RiaViva promoverá a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações entre colaboradores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidade e diversidade.

A segurança, saúde e o bem-estar dos colaboradores é uma prioridade de nível máximo para a RiaViva. Todos os colaboradores deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.

Os colaboradores devem respeitar e incentivar os valores da RiaViva promovendo a cooperação, a responsabilidade individual e aceitando a diversidade.

A RiaViva fará todos os esforços para proporcionar aos seus colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, pagando remunerações justas e comportáveis, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável e criando condições para o desenvolvimento profissional durante toda a sua carreira.

Os colaboradores devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências e tirar o melhor aproveitamento das ações de formação promovidas pela empresa.

V.19 Utilização de Recursos

Os recursos da Sociedade devem ser utilizados de forma eficiente, responsável e exclusivamente para fins profissionais, devendo os colaboradores zelar pela guarda, proteção e bom estado de conservação do património da empresa, bem como pela prudente e eficaz utilização de todos os recursos postos ao seu dispor, sejam eles bens materiais, como por exemplo equipamentos e material informático, ou bens imateriais, como sejam, informação confidencial e Passwords, procurando sempre maximizar a sua produtividade.

V.20 Comunicação Social e Externa

A comunicação externa deve ser gerida com particulares cuidados de forma a prevenir a divulgação de informações confidenciais ou incorretas, pelo que deve ser assegurada apenas por quem esteja autorizado, garantindo informação completa, coerente, verdadeira, transparente e em tempo útil.

Nos assuntos relacionados com a atividade da Sociedade, os colaboradores não devem fornecer informações sobre quaisquer atividades e assuntos internos consideradas como confidenciais, ou que não estejam disponíveis para o público em geral, salvo pedido ou autorização expressa do Conselho de Administração.

A publicação de artigos, participação em colóquios ou outros eventos públicos pelos colaboradores, relativamente a matérias que insiram no âmbito de atuação da RiaViva, devem ser objeto de comunicação prévia ao Conselho de Administração, através do superior hierárquico respetivo.

VI. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

VI.1 Princípios Gerais

Os colaboradores da RiaViva comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tenham acesso, no exercício das suas funções, em rigoroso cumprimento da legislação aplicável nesta matéria, em especial, o disposto Regulamento Geral da Proteção de Dados, (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei de Proteção de Dados Pessoais, n.º 58/2019 de 8 de agosto.

No tratamento de dados pessoais, os colaboradores da RiaViva devem observar os princípios previstos no RGPD, nomeadamente, da licitude, lealdade, transparência, confidencialidade, adequação e necessidade.

Os colaboradores da RiaViva devem guardar, proteger e conservar, sob rigoroso sigilo e confidencialidade, todos os dados pessoais de terceiros a que tenham acesso no desempenho das suas funções.

VI.2 Recolha de Dados

Os colaboradores da RiaViva devem garantir que:

- A recolha, utilização e conservação de dados é realizada apenas sobre os dados pessoais necessários e suficientes para a finalidade a que se destinam;
- O tratamento é realizado para os fins legalmente previstos ou para a prossecução de serviços a pedido do titular dos dados, e apenas no âmbito das finalidades para os quais os dados foram recolhidos;
- Apenas é feita a recolha os dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados;
- São tomadas as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos, tendo em conta as finalidades para que foram recolhidos ou para que são tratados posteriormente;
- A conservação dos dados pessoais é efetuada de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período estritamente necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior;
- Os dados são tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra

o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

VI.3 Violação de Dados Pessoais

Sempre que se verificarem situações de violação de dados pessoais ou que possam implicar tal violação devem comunicá-la, com carácter de urgência, aos recursos humanos através do endereço eletrónico recursos.humanos@riavivaveiro.pt

VII. Disposições Finais

A correta aplicação das normas constantes do presente Código é da responsabilidade de todos os colaboradores.

Os representantes dos órgãos sociais e demais dirigentes assumem uma responsabilidade acrescida, devendo, através da sua conduta, demonstrar coerência e consistência com os valores e princípios da Sociedade.

A violação de qualquer norma ou princípio constantes do presente Código, por parte de qualquer colaborador(a), constitui infração disciplinar, punível nos termos do disposto nos artigos 328.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de qualquer norma ou princípio constantes do presente Código é suscetível de gerar responsabilidade criminal, sempre que associada à prática, designadamente, dos crimes de corrupção e infrações conexas previstos no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O presente Código de Ética e de Conduta estará disponível no sítio institucional da Sociedade (www.riaviva.pt) e será divulgado junto de todos os colaboradores da RiaViva por correio eletrónico.

O presente Código de Ética e de Conduta, após aprovação pelo Conselho de Administração, será publicado na página institucional da Sociedade e entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação.

VIII. Responsabilidades e Monitorização

Cabe ao Órgão de Administração supervisionar a implementação do Código de Ética e Conduta, garantindo que os objetivos estratégicos da RiaViva estão alinhados com a mesma e promovendo uma cultura contínua de ética e integridade corporativa.

A RiaViva é responsável pela monitorização e implementação do Código de Ética e Conduta, bem como a verificação do cumprimento de todos os seus princípios e regras.

É dever de todos os colaboradores da RiaViva conhecer, compreender e cumprir o Código de Ética e Conduta, participando em todas as ações de formação e sensibilização sobre o mesmo ou sobre os temas nele previstos, bem como reportar qualquer situação de dúvida sobre a sua aplicação ou qualquer situação de incumprimento das regras nele previstas.

IX. Revisão e Atualização

O Código de Ética e Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que tal se revele adequado e, em especial, quando se verificarem alterações na organização que o justifiquem ou na legislação e regulamentação aplicáveis.

X. Divulgação

O presente Código de Ética e Conduta será divulgado internamente, através da intranet, e externamente, através do sítio na internet da RiaViva, a qual deverá ainda assegurar o conhecimento expresso do Código de Ética e Conduta por cada colaborador.

Aveiro, 22 de maio de 2026

O Conselho de Administração

José Carlos Pimenta Machado
(Presidente)

Nuno Banza
(Vogal)



RiaViva
Aveiro, a região que nos une.